



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento (com estabelecimento de prazos para acessibilidade) da instituição de educação infantil Creche Comunitária Cônego Francisco Maximiano de Oliveira com autorização de atendimento a crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos), em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação.	
PROCESSO FÍSICO: 8.367/2018/Vol. 01	PROCESSO ELETRÔNICO: 20.720/2022
PARECER CME/JF Nº 39/2023	APROVADO EM: 15/08/2023

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento (com estabelecimento de prazos para acessibilidade) da instituição de educação infantil Creche Comunitária Cônego Francisco Maximiano de Oliveira, mantida pela Associação Municipal de Apoio Comunitário (AMAC).

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SATFIP), no dia 23 de dezembro de 2022, através do Processo Eletrônico nº 20.720/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

A Creche encontra-se sediada na rua Halfeld, nº 1174, bairro Centro, nesta cidade. Atende a crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos), em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação. Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 3875, de 05 de novembro de 2019 (publicada no dia 06 de novembro do mesmo ano), considerando a emissão do Parecer CME/JF nº 76, de 16 de outubro de 2019.

A referida Instituição é acompanhada por três Supervisões da Secretaria de Educação vinculadas ao Departamento de Educação Infantil, a saber: Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras (SATFIP); Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras (SAPIP); Supervisão de Gestão e Movimentação de Vagas em Creches (SGMVIP).



Lei Municipal nº 12.086/2010

II. MÉRITO

Com vistas a garantir um olhar mais integrado entre as Supervisões que acompanham a Creche Comunitária Cônego Francisco Maximiano de Oliveira e entendendo que a educação deva ser garantida a todos(as) como direito humano fundamental, a Secretaria de Educação realizou através de Comissão indicada para esse fim, verificação *in loco* na referida Unidade, no dia 29 de setembro de 2022, emitindo relatórios que instruem o Processo em questão.

Tendo como subsídio inicial o “Relatório de Renovação de Registro” elaborado pela SATFIP, seguem alguns destaques referentes às observações realizadas durante a supracitada visita:

1. Das condições do imóvel

Criada pelo poder público, a Creche está instalada em imóvel pertencente ao município de Juiz de Fora. Possui um prédio principal construído para fins educacionais, com dois pavimentos, além de um pavimento inferior (salas anexas ao prédio principal), situado no mesmo terreno. No primeiro momento, este último pavimento foi utilizado para fins de assistência à saúde (consultórios médicos) e, posteriormente, adaptado para o atendimento educacional.

Os dois pavimentos existentes no prédio principal são interligados, pelo lado interno do imóvel, por uma rampa com tela de proteção, corrimão e piso emborrachado antiderrapante em toda sua extensão. Um acesso interno, via escada, faz a ligação entre o pavimento inferior e os demais pavimentos, sendo o mesmo descoberto.

Há duas entradas para acesso ao interior da Creche, sendo que o portão principal é livre de barreiras arquitetônicas, promovendo acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida. O portão secundário, situado na lateral da Creche (pavimento inferior) é destinado à entrada/saída das crianças de 3 anos, entrega de gêneros alimentícios, materiais em geral (higiene, limpeza, etc.), gás de cozinha e retirada de lixo e seu acesso se faz através de escada sem cobertura.

A Instituição não possui Alvará de Localização e nem Alvará Sanitário, pois foi construída em área pública de titularidade deste Município, estando dispensada da apresentação dos referidos documentos, conforme disposto no § 1º do inciso XIV do artigo 26



Lei Municipal nº 12.086/2010

da Resolução CME/JF nº 001, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

1.1. Das salas de atividades

O imóvel possui 12 salas de atividades, com piso térmico, bem arejadas. Todas as janelas das salas no 2º pavimento possuem rede “telas de proteção”.

A metragem das salas de atividades encontra-se registrada no item “4. Do atendimento” (quadro). Entretanto, alguns espaços não apresentam as devidas medidas devido à ausência de cálculo.

1.2. Das outras dependências

A Instituição apresenta, ainda, os demais espaços:

1º pavimento:

- 01 hall de entrada/saída (18,69 m²);
- 01 coordenação/secretaria medindo (14,33 m²);
- 01 refeitório para as crianças (62,17 m²);
- 01 almoxarifado (5,25 m²);
- 01 cozinha isolada (19,20 m²);
- 01 área livre interna coberta (74,59 m²) com acesso através de três degraus, piso em marmorite, delimitado por muretas de alvenaria revestida (1,20 m² de altura) sobre as quais estruturas metálicas e telas de proteção sustentam o telhado;
- 01 sala de professores com refeitório. Esse espaço (15,58 m²) conta com lavanderia e tanque e o acesso se dá através de degrau;
- 01 despensa (6,76 m²) com acesso através de degrau;
- 01 vestiário (6,72 m²) com acesso através de degrau;
- 01 área livre descoberta - parque infantil de ferro: piso em placas de cimento e acesso através de um corredor misto (ora rampa, ora degraus).

2º pavimento:

- 01 hall (52,44 m²) com piso em marmorite / área de passagem;
- 01 área livre interna coberta - parque infantil com brinquedos em plástico: túnel infantil, casinhas e escorregador, com acesso através de três degraus.

Pavimento inferior:

- 01 espaço reservado para exibição de vídeos / área de passagem - 3 anos A e 3 anos B, com acesso via degrau. O fluxo de crianças e adultos é pequeno nessa área.

Obs.: As demais turmas da Instituição utilizam espaços diversos existentes em cada pavimento para esse fim.

- 01 área externa descoberta em declive com área verde, favorecendo às crianças o contato com a terra e diferentes materiais. Nesse espaço, há possibilidade de feitura de uma horta.

1.3. Das instalações sanitárias

1º pavimento:

- Berçário I: 01 instalação sanitária (8,46 m²) com 01 bancada de mármore para banho, 01 chuveiro elétrico, 01 bancada para troca, 02 vasos sanitários e 02 pias, apropriados para a educação infantil;
- 2 anos D (atende também à turma unificada 2 anos F / 3 anos D): 01 instalação sanitária (8,46 m²) com 01 bancada de mármore para banho, 01 chuveiro elétrico, 01 bancada móvel para troca, 02 vasos sanitários e 01 pia, apropriados para educação infantil;
 - Obs.: A turma unificada 2 anos F / 3 anos D acessa a instalação sanitária pela lateral interna da turma 2 anos D, sendo as salas separadas por uma divisória em MDF, “tipo escritório”.
- 3 anos C: 01 instalação sanitária com um 01 vaso sanitário e 01 pia, ambos em tamanho adulto;
- 01 instalação sanitária para funcionários (4,03 m²). Possui chuveiro, 01 vaso sanitário, 01 pia.

2º pavimento:

- Berçário II A: 01 instalação sanitária (2,98 m²) com 01 bancada de mármore, 01 bancada com cuba de inox para banho com chuveiro elétrico, 01 vaso sanitário apropriado para a educação infantil;
- Berçário II B: 01 instalação sanitária (12,35 m²) com 02 bancadas de mármore, 02 cubas de inox para banho com chuveiros elétricos, 02 vasos sanitários apropriados para a educação infantil;
- 2 anos A: 01 instalação sanitária infantil (12,35 m²) com 01 bancada de mármore para banho com chuveiro elétrico, 01 bancada para troca, 03 vasos sanitários e 02 pias apropriados para a educação infantil;
 - Obs.: As turmas 2 anos B, 2 anos C e 2 anos E acessam a instalação sanitária pela lateral interna da turma 2 anos A, sendo as salas separadas por divisórias em MDF, “tipo escritório”.
- 01 instalação sanitária para funcionários (3,05 m²) com 01 vaso sanitário e 01 pia.

Pavimento inferior:

- 3 anos B: 01 instalação sanitária com um 01 vaso sanitário e 01 pia, ambos em tamanho adulto;
- 3 anos A: 01 instalação sanitária com um 01 vaso sanitário e 01 pia, ambos em tamanho adulto.
 - Obs.: As duas instalações sanitárias existentes neste pavimento possuem acesso pela mesma sala. Dessa forma, a turma 3 anos A utiliza a lateral interna da sala 3 anos B para tal acesso, sendo as salas separadas por uma divisória em MDF, “tipo escritório”.

Cabe reiterar que os pavimentos do prédio principal possuem instalações sanitárias apropriadas para a educação infantil. Entretanto, o mesmo não ocorre com o pavimento inferior.

A instituição não apresenta banheiro acessível conforme estabelece a Associação Brasileira de Normas Técnicas: acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos (Norma ABNT NBR9050).

2. Do mobiliário e equipamentos

O mobiliário é adequado à faixa etária e há colchonetes em quantidade suficiente para o atendimento realizado. A Creche possui 13 cadeiras de alimentação apropriadas para a faixa etária atendida.

3. Dos brinquedos, materiais didáticos e pedagógicos

Destacamos um trecho do “Relatório de Visita Técnica - Renovação de Registro” realizado pela SAPIP, anexado ao Processo Eletrônico:

É possível observar que há livros à disposição para leitura, organizados à disposição das profissionais, bebês e crianças. Sugerimos que a coordenadora organize projetos para ampliar as experiências literárias para todos os bebês e crianças.

Quanto ao material pedagógico há pouca diversidade deles, em geral, folha A4, pardo, guache, giz/lápis e massinha em pouca quantidade. Destacamos a importância de aquisição de diferentes materiais em quantidades suficientes para disponibilizar para os bebês e crianças ampliando as experiências.

Em relação aos brinquedos comerciais e não estruturados, estes estão bastante sucateados, sendo necessária a aquisição em quantidades suficientes e diversificadas.

4. Do Atendimento

O horário de funcionamento da instituição é de 07:00 às 17:00, podendo ser a entrada entre 07:00 às 08:00 e saída entre 14:30 às 17:00.

O repouso acontece nas salas de atividades e é estabelecido de 12:00 às 14:00, acompanhado pelas respectivas profissionais das turmas.

Os 201 bebês e crianças atendidos estão organizados nas seguintes turmas:

Turma	Metragem das salas de atividades	Nº bebês / crianças	Nº professores	Nº auxiliares de turma
Berçário I	39,09 m ²	18	03	-
Berçário II A	40,95 m ²	20	03	-
Berçário II B	42,00 m ²	19	03	-

Lei Municipal nº 12.086/2010

2 anos A	26,00 m ²	16	01	01
2 anos B	14,63 m ²	10	01	01
2 anos C	23,40 m ²	16	01	01
2 anos D	24,89 m ²	15	01	01
2 anos E	15,30 m ²	12	01	01
2 anos F e 3 anos D (unificada)	31,40 m ²	12 06	01	01
3 anos A	21,01 m ²	18	01	01
3 anos B	21,29 m ²	18	01	01
3 anos C	32,92 m ²	21	01	01

1º pavimento: Berçário I, 2 anos D, 2 anos F / 3 anos D, 3 anos C;

2º pavimento: Berçário II A, Berçário II B, 2 anos A, 2 anos B, 2 anos C, 2 anos E;

Pavimento inferior: 3 anos A; 3 anos B.

Além das instalações sanitárias descritas no “Item 1.3”, os Berçários possuem:

- Berçário II A: acesso a um solário / área livre descoberta (46,82 m²) com piso em marmorite, muretas de alvenaria revestidas, possuindo 1,00 m de altura, sobre as quais grades metálicas de proteção com 0,80 m de altura estão assentadas.

Descrição do acesso às salas de atividades:

- 1º pavimento: não há barreiras arquitetônicas para o acesso às salas, exceto à turma 3 anos C, sendo realizado através de um corredor misto (ora rampa, ora degraus).
 - Obs.: Em respeito à nomenclatura utilizada pela SATFIP disposta em documentos anexados ao Processo, este Conselho indica, neste Parecer, a localização da sala onde se encontra a turma 3 anos C como estando no 1º pavimento. Entretanto, a referida sala encontra-se distante das demais salas desse pavimento, não no mesmo prédio. Esclarecemos que os acessos para área externa (1º pavimento e turma 3 anos C) se dão através de degraus, o que deixa essas duas construções no mesmo nível em relação ao terreno. Destarte, sugerimos que seja considerada como sala anexa ao prédio principal, situada no mesmo terreno. Para legitimar tal nomenclatura, a mesma deverá ser verificada



Lei Municipal nº 12.086/2010

junto ao engenheiro responsável e/ou planta baixa da Instituição.

- 2º pavimento: salas livres de barreiras arquitetônicas.
- Pavimento inferior: os dois acessos às salas, interno e externo, são realizados através de escadas descobertas.

5. Dos recursos humanos

Todos os profissionais da Instituição apresentam documentação e formação específica de acordo com o cargo, bem como contrato assinado com a Mantenedora. Ressalta-se que a formação exigida para os docentes encontra-se em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) e, conseqüentemente, com a Resolução CME/JF nº 001/2013.

Houve a alteração da nomenclatura do cargo de “Educador de Creche” para “Professor de Creche”, conforme acordo coletivo firmado entre a AMAC e o Sindicato dos Trabalhadores, Funcionários e Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Associações Cíveis da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Empregados da Associação Municipal de Apoio Comunitário e Organizações Sociais que se vinculem ao Município por Contrato de Gestão - SINSERPU/JF. Tal documento encontra-se disponibilizado no Processo Eletrônico em questão.

As Creches mantidas pela AMAC possuem acompanhamento nutricional vinculado à Secretaria de Educação de Juiz de Fora.

6. Do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar

O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição são acompanhados pela SAPIP, estando os mesmos atualizados e aprovados. A elaboração desses documentos foi subsidiada pela legislação educacional vigente e orientações da Supervisão supramencionada.

7. Das informações complementares

Em complementação ao especificado anteriormente, elencamos alguns trechos constantes no relatório da SAPIP:

As turmas de 3 anos [exceto a turma unificada 2 anos F/3 anos D] ficam em salas anexas ao prédio principal, com o acesso descoberto que em dias de chuva, dificulta a locomoção de entrada e saída das crianças e profissionais para os outros espaços que completam a rotina pedagógica diária.

A área externa, conta com um amplo espaço cimentado com árvores frutíferas, poucos brinquedos que não estão em boas condições de uso, há possibilidade de montar horta que pode possibilitar diferentes vivências. Destacamos a importância da elaboração de um projeto para que seu uso seja produtivo. Sugerimos a elaboração de artefatos para que os bebês e crianças possam explorar, criar, imaginar e usar as riquezas que o espaço pode proporcionar. Ainda sobre a área externa, o solário do berçário 2, tem uma boa área com um brinquedo que precisa de reforma.

Quanto às salas de referência são amplas e arejadas, no decorrer do ano letivo, foram feitas algumas mudanças na organização dos espaços internos, que contam com algumas produções dos bebês, crianças e professoras e índice de projeto. O hall de entrada está decorado com fotos de registro dos bebês e crianças que acolhem os responsáveis na entrada e saída.

Referente ao diálogo com a coordenadora e equipe da instituição, construímos uma parceria durante as visitas e encontros de reuniões de coordenadores e formações. Essa parceria foi embasada em trocas e escuta. As orientações eram acolhidas e executadas dentro das possibilidades da instituição.

II. APRECIÇÃO

O Processo Eletrônico citado anteriormente encontra-se instruído em conformidade com os documentos citados na Resolução nº 001/2013 – CME. Vejamos o que diz esse texto legal:

Art. 35. A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

Parágrafo único. Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

Considerando o “Relatório de Renovação de Registro e Autorização de Funcionamento” encaminhado pela SATFIP, verifica-se que a Creche participou do processo de Chamamento



Lei Municipal nº 12.086/2010

Público (Edital nº 006/2017), que trata da seleção de organizações da sociedade civil para execução de serviço educacional no âmbito do município de Juiz de Fora, com a interveniência da Secretaria de Educação. Firmada a celebração do Termo de Colaboração, a Instituição aderiu às condições estabelecidas, acatando integralmente a regulamentação e diretrizes fixadas pela Secretaria de Educação.

Foram identificadas divergências entre o horário constante no Quadro de Pessoal e aquele registrado na Ficha de Registro de Empregado. No entanto, tais situações são justificadas pelo fato da contratação ser realizada pela Mantenedora, que estabelece um horário padrão para todas as instituições. Posteriormente, cada instituição possui autonomia para realizar as adequações quanto aos horários dos profissionais, respeitando a jornada de trabalho firmada em contrato assinado, em atendimento às necessidades específicas de cada Unidade.

O repouso dos bebês e crianças é acompanhado por profissionais docentes das respectivas turmas.

Como dito, a Unidade não possui banheiro acessível. Dessa forma, encontra-se em discordância com o que dispõe os art. 1º e o inciso IV do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

[...]

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

[...]

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Complementando essa análise, a Resolução CME/JF nº 001/2013 afirma que:

Art. 24. Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos neste artigo e as orientações do Anexo II:

[...]

X – espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

Revisitando o Parecer CME/JF nº 76/2019 referente à Instituição em estudo, identificamos deliberações deste Conselho envolvendo algumas profissionais, como, por exemplo, necessidade de atualização e/ou envio de documentos.

Registramos que apenas uma dessas profissionais continua a atuar na Instituição, tendo sido enviado a este Conselho toda a documentação necessária para a sua permanência no cargo ocupado.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Considerando os fundamentos e documentos disponibilizados, este Conselho reitera a necessidade da Creche Comunitária Cônego Francisco Maximiano de Oliveira providenciar:

1. aquisição de diferentes materiais pedagógicos;
2. aquisição de brinquedos estruturados e não estruturados;
3. reforma de um dos brinquedos existentes no solário da turma Berçário II A;
4. cobertura dos acessos ao pavimento inferior (interno e externo);

Estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para que a Instituição apresente projeto arquitetônico que garanta acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a construção/reforma de banheiro acessível para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e adaptação das instalações sanitárias, em tamanho adulto, atualmente utilizadas por crianças. Tal prazo refere-se, igualmente, à construção/instalação de rampas de acesso (móveis ou não) e/ou nivelamento do terreno, eliminando as barreiras arquitetônicas elencadas anteriormente neste Parecer. O prazo aqui estabelecido deverá ser considerado a partir da



Lei Municipal nº 12.086/2010

data de recebimento deste Parecer pelo representante legal da Creche.

Destarte, requer à Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras que acompanhe o processo de promoção da acessibilidade supramencionado, bem como as demais deliberações registradas no presente Parecer.

Por último, sugerimos a aquisição de espelho(s) com vistas a ampliar o repertório de vivências dos bebês e crianças e reafirmamos indicações já elencadas no relatório da SAPIP, sobre a importância da Creche em estudo elaborar um projeto de revitalização da área externa descoberta situada no pavimento inferior, incluindo a aquisição de brinquedos diversos, construção de uma horta e elaboração de artefatos diversos.

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em atendimento ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013 e demais legislações vigentes, aprovando, com ressalvas, a renovação do registro e autorização de funcionamento da Creche Comunitária Cônego Francisco Maximiano de Oliveira, retroagindo seus efeitos a 07 de novembro de 2022.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 15 de agosto de 2023

Maria Leopoldina Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 15 de agosto de 2023

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação